



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 27 de fevereiro de 2020.

OF. CMCC-Nº 032/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 004/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 515/94 e suas alterações e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 005/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para utilização de espaço em logradouro público, para instalação de relógios ou painéis eletrônico, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 006/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 007/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede revisão salarial anual aos vencimentos dos servidores e secretários municipais do Poder Executivo, para recomposição da defasagem inflacionária de 2019, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 008/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede revisão salarial aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, para recomposição de defasagem inflacionária de 2019, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 009/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos e secretários municipais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por ocasião de recomposição da defasagem inflacionária, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 010/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, por ocasião de recomposição da defasagem inflacionária e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 011/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 27 de fevereiro de 2020.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON

Recebi em
28.02.2020





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2020, para ocupar a seguinte função:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
01	Gari	01

§ 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 5º O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Pública;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do Contratado;
- IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.

VIII – O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei obedecerá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

I – A existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

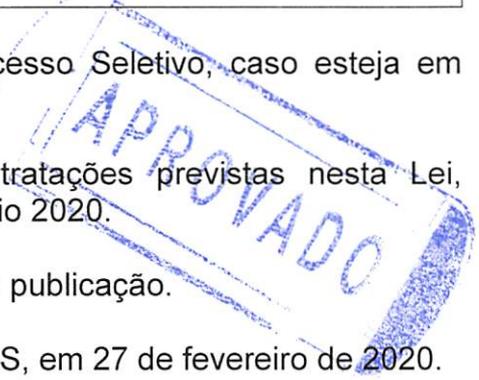
Art. 10 As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2020.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de fevereiro de 2020.

DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CONTRATO N.º xxx/xxxx

Edital de Convocação nº xxxx

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL CELEBRADO COM BASE NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINANDO COM A LEI Nº xxxx/xxxx E LEI Nº xxxx/xxxx, PROCESSO SELETIVO Nº xxxx.

O Município de Conceição do Castelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **27.165.570/0001-98**, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente domiciliado na Av. José Grilo, s/n, Centro, neste município de Conceição do Castelo, portador do CPF n.º **003.755.567-70** e RG n.º **961.351-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, Estado Civil, residente e domiciliada a Rua, ES, portador do **CPF n.º xxxxxxxxxxxx** e **RG n.º xxxxxxxxxxxx/xx** neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de um Gari para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos diante da necessidade de limpeza de ruas e logradouros, do Município de Conceição do Castelo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços mencionados na "Cláusula" anterior, o **CONTRATADO** receberá a importância de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx)** mensais, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da prestação de serviços.

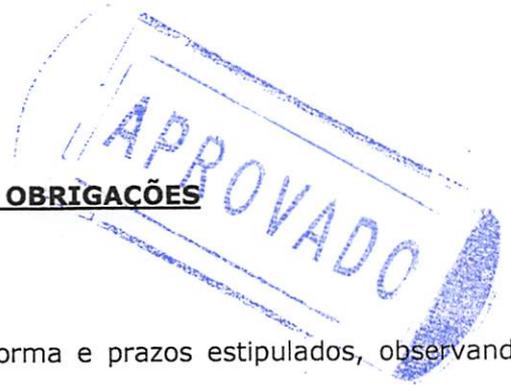
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato é de **xx de xxxx de xxxx a xx de xxxxxx de xxxx**, podendo ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Por conveniência da administração municipal.
- b) Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei.
- c) A pedido do contratado.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos valores pactuados na forma e prazos estipulados, observando as condições deste contrato.
- b) oferecer ao CONTRATADO condições adequadas para o desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato.
- c) efetuar o pagamento referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da legislação em vigor.

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços ora contratados de acordo com as exigências da administração e nos termos ajustados, cumprindo uma carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas extras e os adicionais inerentes a função, inclusive produtividade, serão pagos de acordo com a legislação pertinente em vigor.
- b) Durante a duração do presente contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.
- c) Comunicar com antecedência mínima de (15) quinze dias, o pedido de rescisão contratual.
- d) Cumprir normalmente suas funções durante o período constante dos itens anteriores.
- e) Respeitar todos os deveres e responsabilidades funcionais, impostos aos servidores efetivos e constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive as penalidades a eles impostos, precedidos de regulares processos administrativos de apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários às despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

015.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.04.0000 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

São assegurados ao **CONTRATADO** os seguintes direitos:

- a) Décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
- b) Recebimento da remuneração de férias com pelo menos, um terço além do salário normal;
- c) Salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
- d) Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- e) Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- f) Direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
- g) Nos casos de rescisão fica assegurado o direito do recebimento do 13º salário e das férias não gozadas, que serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado;
- h) Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, filhos e irmãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento dos termos do presente instrumento, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades impostas para os demais servidores, de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O CONTRATADO e o CONTRATANTE recolherão ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as contribuições previdenciárias respectivas, na forma da legislação federal específica.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS

O presente contrato temporário se rege pelas normas do Direito Administrativo e as relações de emprego são regidas de acordo com o previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as Leis Municipais Nº xxxxxxxx e Nº xxxxxxxx, Processo Seletivo Nº xxxxxxxx.

Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos Contratados, pela diversidade de Regime Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Castelo – ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente.

E por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, xx de xxxx de xxxxxx.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal (Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gari – (Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

